

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0574/77 (Reautuado em 06/04/79)

INTERESSADO: FAYZ RAHAL

ASSUNTO : Covalidação dos atos escolares praticados pelo interessado na disciplina Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1396/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Através do ofício de fls. 70, de 09/06/79, a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicitou convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Fayz Rahal, que lecionou a disciplina - Física no período de 01/03/78 - 09/06/79.

1.2 - O Parecer 1834/78 não acolhera o pedido de reconsideração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis no sentido de autorizar o interessado a ensinar a disciplina mencionada.

1.3 - Anteriormente (15/06/78), o Parecer 1001/78 não aceitou a indicação efetuada e convalidou os atos escolares praticados até o fim do 2º semestre de 1978.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O pedido de reconsideração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis não foi acolhido em 27/12/78.

2.2 - O que não impediu, entretanto, que a Faculdade mantivesse o docente por mais um semestre letivo, por motivos que os autos não esclarecem.

2.3 - a negativa do presente pedido traria sem dúvida prejuízo ao corpo docente.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao pedido de convalidação dos atos escolares praticados por Fayz Rohal no período de 01/03/78 - 09/06/79, lecionando a disciplina Física na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, devendo o interessada explicar os motivos que

a levaram a manter o docente por um semestre letivo depois de lhe ser negada autorização na indicação do mesmo.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta- Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente